



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017



Publicações do Executivo

Departamento Municipal de Administração

PORTARIA Nº 067, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 89 da Lei nº 795/99 e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na data de 01/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido da servidora **PAULA ÉRIKA DE ASSIS**, interrupção da licença para tratar de interesses particulares, concedida através da Portaria nº 102/22.

Parágrafo púnico. A servidora deverá retomar suas funções, junto ao Fórum da Comarca de Ouro Fino, na data de 02/01/2024.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 27 de dezembro de 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal

LEI Nº1.498/2023

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.130/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO.”

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal de Inconfidentes-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Artigo 2º da Lei 1.130/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – concessão de direito real de uso e/ou doação de imóvel necessário à implantação de unidade industrial, comercial ou de serviços, quando se tratar de hipótese de aproveitamento econômico de interesse municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 26 de dezembro de 2023

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal

LEI Nº1.499/2023

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES NOS PROGRAMAS DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL OU GOVERNO ESTADUAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.

O Povo do Município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Inconfidentes, objetivando à construção de moradias populares, a participar de programas de produção de unidades habitacionais de interesse social do Governo Federal ou Governo Estadual, com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA ou outro que vier a substituí-lo, definidas pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, atuando como Agente de Fomento e Gestor Operacional.

Art. 2º O Programa referido no artigo anterior terá como beneficiárias famílias que se enquadrarem no disposto



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

no regulamento estabelecido pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Para a instituição do Programa de Produção de Unidades habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal e de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, no Município de Inconfidentes, fica destinada, para fins de alienação que se fará mediante doação, uma área de 48.407,02m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e sete vírgula dois metros quadrados), localizada no Bairro Monjolinho.

§1º Os imóveis cuja doação ora se autoriza através desta Lei têm seu registro originário na matrícula 26.582, livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, que dará origem às matrículas individualizadas de cada lote.

§2º Os lotes aqui mencionados são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

§3º Fica o Município de Inconfidentes, através do Executivo Municipal ou dos órgãos da administração indireta, autorizado a realizar a infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento.

§4º A realização da infraestrutura poderá ser executada direta ou indiretamente.

Art. 4º O mencionado imóvel será destinado à construção de unidades habitacionais de interesse social, para famílias a serem beneficiadas com o Programa objeto da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, para os mesmos fins, autorizado a firmar compromisso de contrapartida do financiamento aludido nesta Lei, bem como a providenciar a doação dos terrenos da Municipalidade para os contemplados aprovados através do processo admissional da Prefeitura Municipal das famílias cadastradas.

§1º Diretamente ao beneficiário no ato da assinatura dos contratos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal com a utilização de recursos do FGTS, FNHIS –

Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, no ato da assinatura do contrato de empreitada entre o FAR e a Construtora selecionada para a execução das obras, no caso de utilização de seus recursos, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal

§2º A doação prevista neste artigo, está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

Art. 6º Constituem requisitos essenciais para participação no Programa:

I - o beneficiário deverá ter encargo de família e residir há mais de 5 (cinco) anos no Município de Inconfidentes;

II - o beneficiário não poderá ser proprietário ou possuir, a qualquer título, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município de Inconfidentes ou em qualquer outro Município;

III - não auferir renda familiar superior ao limite exigido no referido Programa Habitacional;

IV - não poderá ocorrer a concessão de mais de um imóvel para o mesmo donatário.

Parágrafo único. Fica excetuada da vedação prevista no inciso II do presente artigo a hipótese de o beneficiário do programa ser condômino em até 50% (cinquenta por cento) em 01 (um) único imóvel residencial que seja utilizado como moradia dos demais condôminos da matrícula.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, sob pena de reversão da doação e de vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo único. Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida e retomada do imóvel, esse será



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos do artigo 6º desta Lei, à data do ocorrido, selecionado pelo Município de Inconfidentes/MG.

Art. 8º Fica vedado ao beneficiário destinar à locação os imóveis recebidos através do Programa Habitacional, objeto dessa Lei, sob pena de aplicação das sanções previstas no caput do artigo 7º desta Lei.

Art. 9º Os imóveis objeto da referida doação serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura definitiva de doação, que será formalizada junto ao contrato de financiamento habitacional a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

§1º Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro Habitacional constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.

§2º Não se aplica o *caput* desta Cláusula para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por inadimplência ou descumprimento contratual.

Art. 10. O empreendimento de interesse social destinado à implantação de moradia para famílias de baixa renda, vinculado ao Programa Habitacional, objeto dessa Lei, ficará, a título de incentivo, isento do pagamento dos seguintes tributos:

I- Taxas e emolumento na aprovação de projetos;

II - taxas para expedição de *Habite-se*, certidão de averbação e demais certidões;

III - imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente na transmissão de propriedade do imóvel ao mutuário, se aplicável;

IV - imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU por 02 (dois) exercícios fiscais após transmissão ao beneficiário.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN eventualmente incidente sobre a construção das unidades habitacionais de interesse social terá a redução de alíquota a 2% (dois por cento), como forma de incentivo fiscal.

Art. 11. Incumbe ao Município organizar e proceder ao processo de inscrição, seleção e classificação das famílias postulantes do financiamento de moradias concedido pelo Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social com financiamento direto aos beneficiários/donatários ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal, atendidas as prioridades à frente relacionadas e obedecidas às exigências da autarquia financiadora:

I - proceder a elaboração de relatório socioeconômico das famílias beneficiárias, por intermédio do Departamento de Assistência Social, com a interveniência de assistente social do quadro de servidores municipais, regularmente inscrito no CRESS, se aplicável;

II - observar a proporcionalidade de participação de portadores de necessidades especiais e idosos, nos termos da legislação pertinente;

III - obedecer para atendimento sequencial e decrescentemente o número de filhos e/ou dependentes legais das famílias cadastradas;

IV - observar a precedência quando da hipótese de ser mulher arrimo de família;

§1º A classificação para a concessão da moradia no âmbito desse programa, obedecerá decrescentemente a somatória de critérios exigidos pela presente Lei e pela autarquia financiadora.

§2º À Divisão de Assistência Social incumbe decidir as eventuais pendências surgidas durante o processo de concessão de moradias, com a devida homologação do Prefeito Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando à coordenação e o



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo, se necessário, baixará normas complementares visando à melhor adequação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 26 de dezembro de 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 005/2023. Prefeitura Municipal de Inconfidentes e Guarda Mirim Mário Alfredo Teodoro. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do referido termo de colaboração em 31 dias, passando o mesmo a vigorar até a data de 31/01/2024. Vigência: 31/01/2024. Dotações orçamentárias: 020903 08 243 0011 0017 335041. Inconfidentes, 27 de dezembro de 2023. Rosângela Maria Dantas - Prefeita Municipal.

Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG. Aviso de Licitação. Processo nº 257/2023. Tomada de Preços nº 006/2023. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal, do tipo menor preço por empreitada global, para **contratação de empresa para execução de fundação para realização de obra de arte escultura monumento Crocheteira, conforme planilhas e anexos disponibilizados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.** A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 29/01/2024 às 13:00 Horas. O Edital e seus anexos em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª a 6ª Feira, Das 12h às 17h, na Rua

Engenheiro Álvares Maciel, 190, Centro, Inconfidentes, CEP: 37.576-000. Tel. (35) 3464-1014 - Site www.inconfidentes.mg.gov.br – Rosângela Maria Dantas – Prefeita Municipal. Publicado por: Jussara Santos de Souza Pinheiro - Chefe do Departamento de Licitações, Contratos e Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG. Aviso de Licitação. Processo nº 258/2023. Tomada de Preços nº 007/2023. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal, do tipo menor preço por empreitada global, para **contratação de empresa para realização de infraestrutura de interesse social - fase 2 para loteamento a ser construído no Município de Inconfidentes.** A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 30/01/2024 às 13:00 Horas. O Edital e seus anexos em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª Feira, das 12h às 17h, na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Centro, Inconfidentes, CEP: 37.576-000. Tel. (35) 3464-1014 - Site www.inconfidentes.mg.gov.br – Jussara Santos de Souza Pinheiro - Chefe do Departamento de Licitações, Contratos e Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG. Aviso de Licitação. Processo nº 259/2023. Tomada de Preços nº 008/2023. Encontra-se aberta junto a esta Prefeitura Municipal, do tipo menor preço por empreitada global, para **contratação de empresa para realização de obra para finalização da escola do Bairro Boa Ventura, conforme planilhas e anexos disponibilizados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.** A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 31/01/2024 às 13:00 Horas. O Edital e seus anexos em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª a 6ª Feira, Das 12h às 17h, na Rua Engenheiro Álvares Maciel, 190, Centro, Inconfidentes, CEP: 37.576-000. Tel. (35) 3464-1014 - Site www.inconfidentes.mg.gov.br – Publicado por: Jussara Santos de Souza Pinheiro - Chefe do Departamento de Licitações, Contratos e Compras.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

Departamento Municipal de Administração

LEI Nº1.497/2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS ESTIMATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI 795/99 ARTIGOS 39, I, “A”, 42,43 ,44 E 45.”

ROSANGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal de Inconfidentes- MG, no uso de suas atribuições legais conforme previsão no artigo 61, XV, “h” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes-MG aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 1º Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana devidas ao agente público e político que se deslocar de sua sede, eventualmente, por motivo de serviço de interesse da administração pública ou participação em eventos de interesse do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – agente público: servidor público municipal efetivo, comissionado ou contratado, conselheiro dos conselhos municipais;
- II- agente político: prefeito, vice prefeito e chefes de departamentos;
- III – sede: lugar onde o agente público exerce habitualmente suas funções.

Art. 2º As diárias serão pagas de acordo com a tabela constante do anexo V da presente lei.

§1º A diária será devida, com pernoite, somente quando houver hospedagem no destino final do agente público/político.

§2º Para efeito do cálculo do número de diárias será considerado o número de pernoites no destino final do agente público/político.

Art. 3º Além do Chefe do Executivo, também é competente para autorizar a concessão de diária o Chefe do Departamento a que estiver subordinado o agente público/político.

Parágrafo único. No caso dos conselheiros municipais, somente será competente para autorizar a diária o Prefeito Municipal.

Art. 4º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

- I – quando o deslocamento do agente durar até 04 (quatro) horas;
- II – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço ou por economicidade ao erário público, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;
- III – quando o deslocamento se der para participação em eventos nos quais já estejam incluídos o fornecimento de hospedagem e de alimentação.

Art. 5º O servidor ou agente político poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração de viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, e o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

Art. 6º Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta a urgência da viagem e o custo da despesa.

§1º O transporte será autorizado, quando por meio terrestre, preferencialmente, em veículos oficiais.

§2º Na impossibilidade de o transporte terrestre se dar em veículo oficial, a Administração Pública poderá conceder numerário para aquisição de passagens estaduais ou interestaduais até o destino, considerando-se a ida e a volta, na forma de adiantamento prevista no Capítulo II desta Lei.

§3º Poderá ser autorizada viagem em veículos particulares, em caráter excepcional, desde que com despacho fundamentado pelo Prefeito Municipal que justifique a necessidade ou conveniência da medida, dentro das seguintes condições:

I – o veículo particular a ser utilizado deve ser de propriedade do servidor ou do agente político;

II – o proprietário fará uma Declaração Pessoal isentando a Fazenda Pública Municipal de responsabilidade civil e administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização particular a serviço do município;

III – quando da utilização do veículo particular ao agente público/político será devido o reembolso do combustível gasto para ida e volta, mediante apresentação das respectivas notas de abastecimento, observando-se o itinerário percorrido entre a sede do município e o local de destino.

§4º Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento da passagem ou o seu reembolso somente poderá ser autorizado pelo Prefeito Municipal e deverá ocorrer, preferencialmente, na classe econômica.

Art. 7º Diárias para viagens ao exterior serão objeto de lei específica.

Art. 8º Em todos os casos de pagamento de diárias previstos nesta lei, o agente público/político é obrigado a comprovar a viagem por um dos meios abaixo:

I – planilha com a escala de viagens emitida pelo departamento onde o servidor está lotado;

II – declaração de comparecimento, ou documento equivalente comprovando a estada do servidor em evento para o qual o mesmo tenha sido autorizado;

III – qualquer outra maneira que demonstre de maneira inequívoca o deslocamento.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente público/político ao desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo do competente processo administrativo disciplinar por falta grave.

§2º Se o descumprimento se der por conselheiro de conselho municipal sem remuneração, o Departamento de Finanças informará o Prefeito Municipal, através de comunicação interna, que, imediatamente ordenará a instauração de processo administrativo.

§3º Apurada a não comprovação da viagem, ou esta não ocorrendo no curso do processo disciplinar, o valor será inscrito em dívida ativa não tributária.

Art. 9º Quando dois ou mais agentes públicos/políticos, de níveis de diárias de valores diferenciados, segundo as tabelas anexas, viajarem para participar do mesmo evento ou curso de capacitação técnica de interesse do Município, será concedida a todos diária equivalente ao nível imediatamente superior, limitado ao nível imediatamente abaixo do Prefeito e Vice, desde que haja autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando o agente público/político for detentor de mais de um cargo ou função, terá direito à percepção da diária no nível mais alto, desde que haja autorização da autoridade competente.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

CAPÍTULO II DOS ADIANTAMENTOS ESTIMATIVOS

Art. 10. Adiantamento estimativo é o valor pecuniário devido ao agente público/político, a título indenizatório pelas despesas com alimentação, pedágio e outras eventuais.

§ 1º Só serão concedidos adiantamentos para agente público/político para deslocamentos em veículos oficiais.

§ 2º Caso, excepcionalmente por necessidade do serviço, o agente público/político necessite pernoitar no destino do deslocamento, fará jus à substituição do valor do adiantamento pelo valor da diária, conforme previsto nos anexos nesta Lei.

Art. 11. É autoridade competente para a autorização do adiantamento o Chefe do Departamento ao qual o agente público esteja lotado, bem como o Prefeito, no caso de agente político.

Art. 12. O Chefe do Departamento que necessitar efetuar adiantamento aos agentes públicos, com habitualidade, deverá apresentar ao Departamento de Finanças, escala feita para um período não superior a 10 dias úteis.

Art. 13. Poderá ser autorizado o adiantamento para sábados, domingos ou feriados, desde que com despacho fundamentado da autoridade competente, justificada a necessidade do serviço dos setores de serviços de natureza essencial.

Art. 14. O agente público/político poderá receber antecipadamente o valor relativo a até o limite de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15. O agente público/político deverá comprovar as despesas realizadas através de rigorosa prestação de contas, com a apresentação de documentos fiscais hábeis, juntando as respectivas notas, restituindo os valores relativos aos adiantamentos recebidos em excesso.

Parágrafo único. Caso a comprovação das despesas supere o valor adiantado, o agente público/político poderá ser reembolsado dos valores excedentes, a critério da autoridade competente.

Art. 16. O agente público/político tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término previsto no documento de adiantamento para prestação de contas, na forma prescrita no art. 8º "caput" e incisos, desta Lei, sob pena de suspensão de adiantamentos futuros, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. Caso o valor adiantado se esgote antes do prazo de 05 (cinco) dias, de acordo com o previsto no artigo 14, após a devida prestação de contas, poderá haver nova concessão de adiantamento estimativo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A concessão e o pagamento de diária e de adiantamento condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. As despesas referentes à diária e ao adiantamento devem ser feitas através de empenho prévio, que poderá ser na forma de empenho estimativo.

Art. 18. É vedado o pagamento de diária ou adiantamento cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

Art. 19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 20. O valor das diárias integrais e dos adiantamentos serão os constantes dos anexos da presente Lei e poderão ser atualizados, anualmente mediante Decreto, aplicando-se o índice de inflação apurado pelo IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 21. Esta Lei poderá, quando necessário, ser regulamentada por Decreto.

Art. 22. Esta Lei abrange os agentes públicos/políticos nela descritos e eventuais órgãos da administração indireta que vierem a ser criados.

Art. 23 Lei específica disciplinará a concessão de diárias ao Poder Legislativo.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Inconfidentes, 06 de dezembro de 2023

ROSANGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal

ANEXO I **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM** **(Conf. Lei Municipal 1.497/2023)**

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Prezado Sr
Chefe do Departamento de Finanças

_____(nome), _____(cargo),
solicita e autoriza a concessão de _____ (número de dias) de diária(s) de viagem de _____(nome),
_____(cargo ou função), _____(CPF), com data prevista de partida para
____/____/____, com a finalidade de: _____

Este deslocamento se fará em veículo:

- oficial
 transporte público
 particular com a placa _____ e cuja cópia da apólice de seguro vigente se encontra anexa.
 Considerando que o deslocamento se dará através de transporte público e/ou veículo particular, solicito e autorizo a concessão dos valores referentes a passagens estaduais e/ou interestaduais de ida e volta.

Atenciosamente,

Nome - Cargo



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM (Conf. Lei Municipal 1.497/2023)

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Prezado Sr
Chefe do Departamento de Finanças
(com cópia à autoridade competente)

_____(nome), _____(cargo), _____(CPF), que recebeu
____(número) de dias, vem apresentar relatório de viagem que comprova sua ida e permanência no destino do
deslocamento com a finalidade de: _____

Para tanto, exhibe os seguintes documentos, que se encontram anexos:

- () Nota fiscal de alimentação
- () Lista de presença no evento e/ou curso
- () Certificado de participação no evento e/ou curso
- () Outros documentos hábeis: _____ (descrever quais são)

Atenciosamente,

Nome – Cargo

Recebi em ____/____/____ _____

Nome – Cargo sob carimbo

ANEXO III SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA MOTORISTAS/AGENTE PÚBLICO/POLÍTICO (Conf. Lei Municipal 1.497/2023)

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Prezado Sr
Chefe do Departamento de Finanças

_____(nome), _____(cargo), solicita e autoriza a concessão de ____
(número de dias) úteis de adiantamentos para deslocamento para o motorista _____(nome),
_____(CPF), lotado _____(departamento) referente ao período de ____/____/____ a
____/____/____ com a finalidade de: _____, conforme
tabela que segue:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

Data	Destino	Pedágio (sim ou não)

Atenciosamente,

Nome - Cargo

ANEXO IV RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS RECEBIDOS (Conf. Lei Municipal 1.497/2023)

Inconfidentes, ____ de _____ de _____.

Prezado Sr
Chefe do Departamento de Finanças
(com cópia à autoridade competente)

_____(nome), motorista lotado no Departamento _____,
_____(CPF), que recebeu ____ (número) de dias úteis de adiantamento, vem apresentar prestação de
constas circunstanciado.

Para tanto, exhibe os seguintes documentos, que se encontram anexos:

- () Nota fiscal de alimentação
() Ticket de pedágio
() Notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovam as despesas eventuais:
_____(descrever quais são)

Atenciosamente,

Nome - Cargo

Recebi em ____/____/____ _____
Nome – Cargo sob carimbo



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

ANEXO V TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS (Conf. Lei Municipal 1.497/2023)

CIDADES	PREFEITO E VICE PREFEITO	CHEFES DE DEPARTAMENTOS	SERVIDORES
Até 50 km (Com pernoite)	R\$270,00	R\$245,00	R\$205,00
Acima de 50 até 150 Km (Com pernoite)	R\$450,00	R\$380,00	R\$315,00
Acima de 150 Km até 200Km (Com pernoite)	R\$660,00	R\$520,00	R\$410,00
Acima de 200 Km (Com pernoite)	R\$730,00	R\$570,00	R\$450,00
Capitais (Exceto Brasília) (Com pernoite)	R\$1.050,00	R\$680,00	R\$545,00
Brasília (Com pernoite)	R\$1.750,00	R\$860,00	R\$680,00
CIDADES	PREFEITO E VICE PREFEITO	CHEFES DE DEPARTAMENTOS	SERVIDORES
Até 50 km (Sem pernoite)	R\$130,00	R\$90,00	R\$65,00
Acima de 50 até 150 Km (Sem pernoite)	R\$200,00	R\$130,00	R\$95,00
Acima de 150 Km até 200Km (Sem pernoite)	R\$230,00	R\$180,00	R\$110,00
Acima de 200 Km (Sem pernoite)	R\$530,00	R\$180,00	R\$110,00
Capitais (Exceto Brasília) (Sem pernoite)	R\$650,00	R\$408,00	R\$220,00
Brasília (Sem pernoite)	R\$1.170,00	R\$750,00	R\$435,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Inconfidentes/MG

Edição nº 1537 - quinta, 28 de dezembro de 2023
Departamento Municipal de Administração: José Ricardo de Souza
Instituído pela Lei nº 1.278/2017 de 13 de junho de 2017

Edital

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS E INDEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO N. 002/2023

EDITAL N. 006, DE 19/12/2023

Cargo: Auxiliar de enfermagem

Inscrições homologadas	
Inscrição nº.	Candidato
001	Daniela Fernandes Maciel
002	Julia Alves Mariano

Inscrições indeferidas		
Inscrição nº	Candidato	Motivo
003	Josiele Moraes da Silva	1. Ausência de documento original ou cópia autenticada em cartório, emitido pela instituição de ensino, comprovando a formação exigida para a função a qual pretende se candidatar (item 4.1.6)

Inconfidentes, 28 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ORGANIZADORA – PORTARIA N. 064, de 19 de dezembro de 2023.

Suelen Teles de Sousa

André de Godoy

Iara Aparecida de Souza



Publicações do Legislativo



Publicações de Terceiros